

**Processo n.:** @RLA 17/00137236

**Assunto:** Auditoria sobre a Construção do Bloco I do Campus Universitário de Joinville

**Responsável:** Leandro Zvirtes

**Unidade Gestora:** Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 69/2020

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria sobre a Construção do Bloco I do Campus Universitário de Joinville;

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c os arts. 113 da Constituição do Estado e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada nas obras de construção do Bloco I do Campus Universitário, CCT – UDESC Joinville, com área total a ser construída de 7.668,29m<sup>2</sup>, Contrato n. 491/2015, no valor de R\$ 12.333.056,60, celebrado pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC com a Construtora e Incorporadora SAKS Ltda. EPP, no dia 08/05/2015, referente ao período de 2015 a 2017, para considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a execução do referido contrato.

2. Aplicar ao Sr. **Leandro Zvirtes**, com fulcro nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar, em razão do lançamento do Edital de Concorrência n. 1298/2014, para construção do Bloco I do Campus Universitário, CCT – UDESC Joinville, sem dispor de todos os projetos necessários, em grave infração às normas dos arts. 6º, IX, e 7º, *caput* e § 2º, I, da Lei 8.666/93 (itens 2.1 do **Relatório DLC n. 424/2017** e 2.1 do **Relatório DLC n. 39/2019**).

3. Recomendar à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC - maior rigor no controle dos prazos estabelecidos em seus contratos, com a aplicação das penalidades cabíveis às empresas contratadas, caso os atrasos sejam de sua responsabilidade, evitando assim o descumprimento da norma do art. 8º da Lei 8.666/93, que veda o retardamento imotivado da execução de obras (item 2.2 do Relatório DLC n. 39/2019).

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável retronominado e à Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

**Ata n.:** 11/2020

**Data da sessão n.:** 04/03/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)



**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores  
**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.